



Recursos Especial e Extraordinário Cíveis Nº 0000104-30.2013.8.19.0002

Recorrente: MUNICÍPIO DE NITERÓI

**Recorridos: ESPÓLIO DE REGINA MAURA LUIZ PEREIRA DE FARIA E
OUTROS**

DESPACHO

Fls. 930 – Anote-se onde couber.

Fls. 926/929 – Nada a prover, visto que eventual pedido de prosseguimento e execução provisória, se cabível, deverá ser formulado no Juízo de origem, não sendo atribuição desta Terceira Vice-Presidência se manifestar quanto à matéria estranha à admissibilidade dos recursos excepcionais.

Retorne ao NUGEPAC ante o sobrestamento já determinado relativo ao Tema 635 do STF.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2026.

Desembargador HELENO NUNES
Terceiro Vice-Presidente